

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO E SAÚDE I

FABRÍCIO VEIGA COSTA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e saúde [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Fabricio Veiga Costa; Marcelo Toffano. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-904-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

O trigésimo CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, aconteceu na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023. O evento foi realizado no Centro Universitário Christus – Unichristus e contou com a miríade de juristas e aspirantes de todo território nacional.

Como é praxe nos eventos organizados pelo Conpedi, durante os três dias, ocorreram diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variados pôsteres expostos em uma sala específica para esta modalidade no campus, além das festividades e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento. Ao final do evento, ocorreu a posse da atual diretoria do Conpedi.

O grande tema do congresso, “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO” é de suma importância, sendo que os pôsteres apresentados na linha de pesquisa “DIREITO E SAÚDE”, se preocuparam em discutir justamente o acesso das pessoas que possuem menor poder aquisitivo à justiça brasileira, formas mais rápidas e satisfatórias na composição de suas lides e analisaram como o papel dos Poderes da República podem contribuir para o desenvolvimento da saúde, que é um direito de todos, em nosso país. As discussões foram, todas elas, extremamente positivas

A íntegra de todos os pôsteres sobre “DIREITO E JUSTIÇA” pode ser encontrada na presente publicação. Tenham todas e todos uma excelente leitura!

Marcelo Toffano

Fabício Veiga Costa

A CONCREÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA NO ATENDIMENTO DE PESSOAS HIPOSSUFICIENTES NA BUSCA DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE.

Yuri de Souza Belleza

Resumo

INTRODUÇÃO: Sabemos que a Carta Magna de 88, buscou disciplinar significativamente sobre a garantia direito à saúde, inclusive abarcando principiologias relevantes. No entanto, por mais que saibamos das garantias constitucionais esculpadas na Carta Maior, a realidade acaba sendo bastante diferente, isso porque, cotidianamente o judiciário acaba por ter que se debruçar sobre matéria de saúde, em que o cidadão busca a tutela jurisdicional para se tenha o reconhecimento do direito (como se já não fosse algo eminentemente garantido). Dessa forma, uma vez que o judiciário é provocado para concretizar o direito constitucional, por meio de uma decisão de cumprimento imediato, os entes federados passam a movimentar-se em prol daquela situação, ou seja, se por questões diversas não teriam condições de executar aquela demanda da saúde, por meio de medida liminar, dever-se-á realizar o que lhe foi imposto. Logo, o que se vê, é o enfrentamento das pessoas que tanto precisam do Sistema Único de Saúde, recorrendo ao Poder Judiciário como forma de intervenção para que permaneçam lutando pela vida, e conseqüentemente, tal processo se reflete no inchaço do judiciário com demandas que poderiam ser resolvidas se os entes federados não se eximissem do dever legal à concretude do acesso à saúde. Portanto, a concretização do direito à saúde depende, contudo, da adequada estruturação e financiamento do SUS, sobretudo, que União, Estados e Municípios, saibam na prática, que sua responsabilidade é solidária.

PROBLEMA DE PESQUISA: Os entes federados se eximem da responsabilidade à garantia do acesso à saúde, mesmo comprovada a situação de urgência?

OBJETIVO: Com esta pesquisa, objetivo investigar se os Entes Federados estão dificultando o acesso ao direito à saúde, no que concerne ao fornecimento de medicamentos, transferências de hospitais e disponibilização de leitos, quando solicitados pela população; investigar se os entes possuem meios resolutivos de conflitos a fim de se evitar a judicialização da saúde; assim como, analisar processos judiciais movidos em face do Estado do Pará e Municípios da região (aqui delimitado a 4 (quatro) municípios); o levantamento das razões expostas pelos Entes (estado e municípios) quanto a impossibilidade à oferta do direito à saúde

MÉTODO: A presente pesquisa será desenvolvida a partir de mais de uma perspectiva metodológica, utilizando instrumento quantitativo e qualitativo. E em sentido estrito, o método será o hipotético-dedutivo. Ainda, ocorrerá pesquisas teórico-bibliográficas e jurisprudencial, com base em decisões dos tribunais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Uma vez que o direito à saúde é matéria constitucional compreendida como direito fundamental, hoje, é possível que tenha graves problemas quanto à sua efetividade, permitindo que os hipossuficientes (aos olhos do judiciário) recorra a essa esfera como caminho à garantia de sua implementação. No entanto, é importante que seja dada a devida atenção, pois se sabe que o Estado como gerenciador dos recursos que recebe, deve atentar-se em priorizar os direitos fundamentais, que são mínimos e basilares da sociedade, apesar destes não serem reduzidos à obrigação do “mínimo”, mas que seja dado do devido respeito e dignidade aos que precisam. Contudo, em diversos ensejos, União, Estados e Municípios se propõem em alegar escassez de recurso quando lhes são requerido o custeio ao acesso à saúde, seja com fornecimento de remédio, seja com internação, procedimento cirúrgico, dentre outros, isto é, passa a ser imposto “limites” aos gastos com demandas desta natureza. Inclusive, se utilizam do que se conhece por reserva do possível para que o dever constitucional não seja garantido aos cidadãos. Neste passo, os entes se utilizam da argumentação para alegar que as necessidades devam estar atreladas a disponibilidade financeira, sobretudo, que não venham gerar impacto-orçamentário. Por outro lado, em nada os impedem de, no momento em que se programarem a longo prazo, como o caso do Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), seja dada a devida atenção prioritária em relação a saúde pública. Ademais, é imperioso destacarmos que o Judiciário, conhecedor do direito, detém das estratégias argumentativas quando se deparam com a argumentação dos entes federados, ao aduzirem a ausência de recurso financeiro sob a perspectiva do princípio da reserva do possível, para garantir o direito à saúde, uma vez que, o órgão judicial reconhece o dever constitucional e aponta a impossibilidade de exoneração das obrigações contidas na Constituição Federal, ao passo que alegar exclusivamente a incapacidade financeira, por si só, não tem o condão de eximir-se da concretização do direito ao acesso à saúde, sobretudo, em desatender os cidadãos que naquele momento estão precisando com urgência do fornecimento de atendimento à garantida da saúde. Portanto, frisa-se que o Poder Estatal, nem que ele queira, em um primeiro momento, pode e/ou deve se exonerar do cumprimento das regras previstas na Constituição Federal, posto que, a garantia do direito fundamental à saúde, é matéria atrelada a dignidade da pessoa humana, e fechar os olhos para tal situação, mostra-se tamanha insensibilidade capaz de buscar outra, senão, a tutela jurisdicional para o cumprimento impositivo da Carta Maior demais legislações.

Palavras-chave: Saúde, Direito, Justiça

Referências

BRANDÃO, Mariana Kaires Alves. Judicialização do direito à saúde, mínimo existencial e o princípio da proibição ao retrocesso social

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DRESCH, Renato Luís . A garantia de acesso à saúde e as regras de repartição da competência entre gestores.